

RESOLUÇÃO Nº 23, de 12 de abril de 2023

Cria a Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Administrativos - CTAIA.

O presidente do **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES CATARINENSES DO RIO PEPERI-GUAÇU** instituído pelo Decreto nº 663 de 17 de junho de 2020, doravante denominado **Comitê Antas e Afluentes do Peperi-Guaçu**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Administrativos - CTAIA.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando auxiliar em todas as suas deliberações, tanto para questões de atribuições normativas quanto deliberativas, com objetivo precípua de auxiliar no bom desempenho das atividades deste Comitê;

Art. 3º. A Câmara Técnica será composta por no mínimo 01 (uma) organização-membro de cada segmento (Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, Usuários de Água e População da Bacia) do Comitê, e ainda poderão ser indicados formalmente representantes externos indicados por organizações-membro do comitê.

Art. 4º. Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

Art. 5º. A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Antas e Afluentes do Peperi-guaçu e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º. O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Art. 8º. Esta Resolução revoga o disposto na Resolução nº 12, de 04 de dezembro de 2020.

São Miguel do Oeste, 12 de abril de 2023.



Anderson Clayton Rhoden
Presidente do Comitê Antas e Afluentes do Peperi-guaçu